

SUMÁRIO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - DECRETO
MUNICIPAL Nº 021.....01

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - DECRETO
MUNICIPAL Nº 021, DE 28 DE MAIO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL/ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA
NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE LUÍS DOMINGUES/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 50 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 10 da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 0114, de 15 de Junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 2 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, culturais, esportivas e artísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas, qualificação para o trabalho e geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

CONSIDERANDO uma demanda crescente por formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho atual;

CONSIDERANDO a importância do contato com práticas e experiências que contribuem para a formação integral dos estudantes

CONSIDERANDO os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, trabalho em equipe e autonomia;

Art.1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2025, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 3º A Educação em Tempo Integral ou Escola em Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada alcançará os alunos matriculados no Ensino fundamental dos Anos Finais da Rede pública da UNIDADE INTEGRADA AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO.

DE CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral em Tempo integral com Jornada Ampliada com o atendimento mínimo de 40h semanais.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;
- II - Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;
- III – Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
- IV - Professores da parte diversificada;
- V - Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da SEMED;
- VI - Profissionais de apoio escolar da Unidade Mais Integral;

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 20250409569447235831.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade do gestor e dos professores da Unidade Mais Integral.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora da unidade mais integral e, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art.4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.5º O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, Aprofundamento da Aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art.6º As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular e parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

Art.7º As Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores e/ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Mais Integral, observando os seguintes vies:

I -As Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.

II - As Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

III - A escolha das Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV- As Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares elou em rede.

Art.8º Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado;

Art.9º Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

O ATENDIMENTO E OFERTA INICIADA EM 2025

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Entendendo que a Educação em Tempo Integral é o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, de forma presencial, esse trabalho deve ser conjunto e exige ações de planejamento, diagnósticos das escolas, gestão de recursos e insumos, indicação de equipe técnica, acompanhamento e avaliações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (SME) gestores escolares, professores e comunidade escolar.

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 20250409569447235831.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

2. DIAGNÓSTICOS DAS ESCOLAS ONDE OCORRERÁ A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

2.1 Levantamento das escolas onde tem mais alunos em situações de vulnerabilidade, como:

- Desempenho escolar: Avaliar o desempenho dos alunos em testes padronizados, provas internas e notas em geral. Ex.: Saeb, Ideb, provas internas etc.
- Taxas de aprovação e evasão: Analisar as taxas de aprovação dos alunos e as taxas de evasão escolar.
- Ambiente físico e infraestrutura: Verificar a qualidade das instalações da escola, incluindo salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadras esportivas e áreas comuns.
- Qualificação dos professores: Avaliar a formação e experiência dos professores, bem como a sua participação em programas de desenvolvimento profissional.
- Recursos pedagógicos: Analisar a disponibilidade e utilização de materiais didáticos, tecnologia educacional e recursos adicionais.
- Gestão escolar: Avaliar a eficácia da administração escolar, incluindo políticas de disciplina, comunicação com os pais e a comunidade, e tomada de decisões.

•Clima escolar: Considerar a segurança, o respeito mútuo e a inclusão na escola.

•Envolvimento dos pais e da comunidade: Avaliar o nível de participação e apoio dos pais e da comunidade na vida escolar.

2.2 Da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares

As crianças e adolescentes em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

I. Crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

II. Determinação da Vara da Infância e Juventude;

III. Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV. Crianças e adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

V. O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente;

VI. Crianças de famílias assistidas por programas de cunho assistencial como Bolsa Família ou quaisquer projetos e ações financeiras de âmbito Municipal, Estadual ou Federal de apoio a melhoria de vida para os casos de desamparo quando ocorram situações de vulnerabilidade social.

2.3 Plano de ação para infraestrutura com ampliação de jornada em tempo integral

O município de Luís Domingues/Ma, possui 01 (uma) Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental de Anos finais, e ampliará o número de vagas dessas instituições a fim de atender mais 30 alunos pactuados no programa escola em tempo integral, totalizando 60 alunos, assim poderá proporcionar melhores condições estruturais e de ensino aprendizagem. Será elaborado um Plano de Ação e Estratégia a curto, médio e longo prazo que garantirá o efetivo atendimento dos alunos com carga horária ampliada e também o cumprimento da meta 6 do plano nacional de educação (PNE), sabendo que todos os alunos que estudam em tempo integral nessa municipalidade tem uma carga horária semanal de 40h. O referido documento, será avaliado e atualizado no período de dois em dois anos, a fim de

proporcionar adequações conforme realidade do ente e disponibilidade financeira para atender as custas com a ampliação da carga horária.

Fica registrado que o Plano de Ação terá início em 10/03/2025 até 31/12/2026, no segundo semestre de 2026, a Secretária de Educação Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Educação irá discutir e elaborar novo Plano de Ação em conjunto adequado a realidade e a demanda da rede de ensino público municipal.

3. PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

Considerando a política do tempo integral o programa tem como objetivo a criação de novas matrículas e atender aos requisitos, conforme previsto na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023.

Assim, o Plano de Ação irá obrigatoriamente listar o nome das escolas que serão priorizadas com o a oferta da carga horária estendida para os primeiros anos, considerados como curto prazo, cinco anos como médio prazo e dez anos como longo prazo, coincidindo assim com o Plano Municipal de Educação e ações necessárias para atender a Meta 6 do PNE.

4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA OFERTA DE TEMPO INTEGRAL

I. A organização curricular do Ensino Fundamental inclui o currículo básico do Ensino Fundamental, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

II. Atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial e/ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

5. PROJETO PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS

5.1 Da avaliação das atividades extracurriculares

As atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

Ano IX – Edição Online Nº 068

Página 5 de 7

- I. Número de alunos participantes;
- II. Frequência;
- III. Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV. Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

5.2 Atividades a serem desenvolvidas:

- Alfabetização/letramento (como reforço escolar);
- Educação Ambiental e patrimonial;
- Esporte/Cultura/ Cidadania;
- Estudo Orientado,
- Iniciências,
- Matemática Financeira;
- Música e Dança.
- Numeramento (como reforço escolar);
- Orientação de Estudo;
- Práticas Experimentais de Ciências,
- Práticas experimentais de Matemática,
- Projeto de Vida,
- Propulsão Acadêmica
- Protagonismo,
- Redação: Leitura e Produção de Texto;
- Tecnologia Educacional;

5.3 Da carga horária

I. A carga horária semanal da Educação Integral será de 40(quarenta) horas conforme a matriz curricular do ensino fundamental anos finais aprovado pela Conselho Municipal de Educação de Luis Domingues.

6. QUADRO DOS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NA UNIDADE MAIS INTEGRAL

PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL/ POR TURMA	ESCOLA	ATIVIDADES
Educador voluntário/contratado de alfabetização/ Letramento	6 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	ALFABETIZAÇÃO/ LETRAMENTO

Educador voluntário/contratado de Numeramento	6 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	NUMERAMENTO
Professor(a) Efetivo da Rede	6 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	PROJETO DE VIDA
Professor(a) Efetivo da Rede	3 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	PROPULSÃO ACADÊMICA DE LINGUA PORTUGUESA
Professor(a) Efetivo da Rede	3 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	PROPULSÃO ACADÊMICA DE MATEMÁTICA
Professor(a) Efetivo da Rede	6 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	ELETIVAS
Professor(a) Efetivo da Rede	12 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	ESTUDO ORIENTADO
Professor(a) Efetivo da Rede	3 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS
Professor(a) Efetivo da Rede	3 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS DE MATEMÁTICA
Professor(a) Efetivo da Rede	6 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	PROTAGONISMO
Professor(a) Efetivo da Rede	03 horas	UMI AUREMAR TEXEIRA RIBEIRO	COMPONENTE CURRICULAR MUNICIPAL

7. GESTÃO DE INSUMOS

Alguns materiais pedagógicos serão adquiridos para que o processo de ensino aprendizagem dos alunos sejam mais significativos. Como:

- Jogo educativo;
- Brinquedo de cientista educativo;
- Material esportivo
- Material pedagógico
- Material multimídia.

8. INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

	NOME	CARGO
1	MARIA IDEME SILVA SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	MARIA ELIETE SIRINO MOREIRA	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	CLEYSE MOREIRA OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL DO EFAP

4	MARIA TEREZA SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL DO EFAI
5	CHRISTIAN CESAR O. RODRIGUES	COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA ETI
6	CLEYSE MOREIRA OLIVEIRA	ARTICULADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL SA SEMED
7	DANIELA MOURA	ARTICULADORES MUNICIPAL DE GESTÃO DA SEMED
8	ABINAE DE JESUS DA SILVA ALVES	DIRETOR ESCOLAR DA UMI
9	WIVIA RODRIGUES	ARTICULADOR PEDAGÓGICO DA UMI
10	MEGH PORTELLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DA UMI

9. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE ESCOLAR

Reuniões mensais com a família dos alunos que irão ser atendidas pelo programa, para conscientizar sobre a importância da frequência escolar regular e o comprometimento dos alunos na participação das atividades propostas.

Será feita também pesquisas:

- Pesquisa exploratória: levantamento bibliográficos (entrevista com pessoas que tem experiência e prática).
- Pesquisa descritiva: Tem como objetivo identificar características da população.

10. ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL COM METAS, INDICADORES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A Secretária Municipal será responsável pelo planejamento e elaboração do plano de ação e o plano pedagógico que será desenvolvido nas instituições escolares, registro e elaboração de relatório anual, sobre a melhoria do desempenho dos alunos atendido em tempo integral, sendo a avaliação realizada nos moldes do padrão SAEB, com aplicação de simulados bimestrais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, realização de prova anual pela equipe pedagógica municipal, avaliações bimestrais internas nas unidades escolares, o relatório final será enviado ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e socialização dos resultados. A equipe técnica responsável pelo programa terá que acompanhar o desenvolvimento do aluno e validar a execução do programa, através de:

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 20250409569447235831.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

- Acompanhamento individual;
- Acompanhamento pedagógico;
- Plano de acompanhamento de aprendizado;
- Registro de acompanhamento;
- Monitoria.

11. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE SOCIAL (Cacs)

Conforme previsto na Lei nº 14.640 de 31 julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI) o Cacs deverá acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme Art. nº 9 da Lei 14640/2023.

Conforme Lei 14.113/2020, é dever do Cacs:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. 11 § 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo
- Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Ministério da Educação.

Art.11º Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art.12º O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.

Art. 13º As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 15º A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

Art. 16º Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 17º As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar,

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 20250409569447235831.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

equipe de Coordenadoria Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada;

Art. 18º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 19º Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES/MA, aos 28 (vinte e oito) dias do Maio de 2024.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

